



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06.148/18

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2017. ATENDIMENTO PARCIAL aos ditames da LRF. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo.

ACÓRDÃO APL-TC-00539/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.148/18, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Senhor LUCIANO PIRES CARTAXO; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, exercício de 2017;

2. APLICAR MULTA ao gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 59,25 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, em face das transgressões às normas constitucionais e legais apuradas nos autos, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

3. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de João Pessoa no sentido de:

- a) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b) Realizar o devido planejamento para não incidir em déficit financeiro, aplicar os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizar os devidos repasses das obrigações patronais.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de novembro de 2019.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 19:31



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2019 às 11:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 13:55



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL